

EDITAL

Processo Administrativo nº 046/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CRECENCIAMENTO Nº 001/2024

CRECENCIAMENTO Nº 01/2024-FMS

O Município de Santana do Araguaia-PA, através do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.835.008/0001-57, com sede na Av. Henrique Vita, s/n, bairro Rodoviário, Santana do Araguaia-PA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI, Portaria n 04/2021, torna público que fará realizar **CRECENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, com a finalidade de credenciar empresas em prestação de serviços, mediante contrato específico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.080/90, Decreto Municipal nº 2092/2023 e demais legislações pertinentes, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Serviços de Plantões Médicos, Consultas Médicas Especializadas, Serviços Médicos, com contratação imediata para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Santana do Araguaia-PA, nos termos da Legislação aplicável a matéria, de acordo com as especificações contidas nos itens subsequentes.

1.2. Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos.

2. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

2.1. O Edital de Credenciamento ficará aberto pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.

2.2. Os proponentes interessados deverão encaminhar o **PEDIDO DE CRECENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente**, por meio de protocolo eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, a partir do dia **20 de maio de 2024**, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação, considerando a primeira sessão de abertura dia **10 de junho de 2024 as 11:00 HORAS**. Após esse período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Araguaia-PA, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos credenciados no site do Município de Santana do Araguaia-PA.

2.3. O presente edital estará disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://www.pmsaraguaia.pa.gov.br/transparencia>, no Portal Nacional de

Contratações Públicas - PNCP através do endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como na Plataforma Eletrônica de Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento das condicionantes do objeto social.

3.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a **indicação do representante legal**, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.5.1. No caso de participação de Cooperativas estas deverão ser constituídas conforme Lei nº 5.764/71, desde que comprovem todos os requisitos de HABILITAÇÃO descritos neste edital, salvo aqueles que a própria lei os dispensar. Estando dispensadas de apresentação da documentação, devem declarar e comprovar que se encontram dispensadas, na forma da Lei, devendo mencionar o respectivo número da referida lei e, se assim não o fizerem serão julgadas inabilitadas.

3.5.2. As Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

3.5.2.1. Ata de fundação;

3.5.2.2. Comprovação expressa, de que a Cooperativa pode prestar serviços a não cooperados;

3.5.2.3. Regimento interno;

3.5.2.4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

3.5.2.5. Apresentação de relação dos cooperativados que irão executar o objeto, como prova de capacitação técnica – profissional.

3.5.2.65. Ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; No Estatuto Social deverá ser previsto que a Assembleia Geral é

órgão máximo da sociedade e deve deter poderes de revisão sobre os atos da Diretoria;

3.6. DAS RESTRIÇÕES

3.6.1. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

- I. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Pará, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;
- II. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- III. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;
- IV. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- V. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VI. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- VII. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VIII. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IX. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- X. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- XI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- XII. Direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão

ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA SESSÃO

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, no prazo estabelecido no item 2 e seus subitens deste edital devidamente assinado;

4.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 2.1. deste edital não serão objeto de análise;

4.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 2.2., serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

4.3. O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

4.4. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Santana do Araguaia-PA <https://www.pmsaraguaia.pa.gov.br/transparencia>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada acompanhada do requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

5.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

5.1.2. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

5.1.3. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da comissão.

5.2. PESSOA FÍSICA:

I) Cópia da Cédula de Identidade - RG;

II) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

III) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional Profissional (CRM, CRFa...) do profissional que vai prestar o serviço;

IV) Cópia do Cadastro Nacional de Saúde (CNS);

- V) Cópia do Certificado de Registro de Especialidade – RQE conferido pelo CRM, a ser confirmado no site do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- VI) Diploma de Graduação, frente e verso autenticado;
- VII) Cópia de comprovante de endereço;
- VIII) Prova de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal por meio da Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IX) Certidão Negativa de débito Trabalhista (CNDT) OU Apresentação de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Conforma a lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- X) Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da “pessoa física”;
- XI) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- XII) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
- XIII) Declaração de disponibilidade de atendimento para a(s) especialidade(s)
- XIV) Requerimento/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e número do respectivo Conselho Regional Profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital;
- XV) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- XVI) Declaração de Capacidade Mínima de Atendimento Total e Quantitativo.

5.3. DA PESSOA JURÍDICA:

5.3.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

- l) prova de constituição social, que consiste nos seguintes documentos:
- a) cédula de Identidade do(s) sócio(s) administrador (s);
 - b) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
 - c) no caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social ou documento equivalente registrado pela Junta Comercial;
 - d) no caso de sociedade por ações, o documento referido em “a.3” acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
 - e) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.4. PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.4.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ, com CNAE compatível como objeto deste credenciamento

- 5.4.2. Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- 5.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública do Município sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- 5.4.4. Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB;
- 5.4.5. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- 5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa – CNTD;
- 5.4.7. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

5.5. PARA COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

5.5.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.3. O balanço deverá vir acompanhado do seu termo de abertura e encerramento juntamente com o CRP – Certidão de Regularidade Profissional do contador referente ao balanço patrimonial;

5.5.3.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.5.3.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.5.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.5.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

5.6. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, comprovando que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes;

5.6.2. Ofício indicando a oferta proposta devendo relacionar a quantidade mensal disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme Objeto deste Edital;

5.6.3. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

5.6.4. Alvará de Funcionamento atualizado, que será apresentado no momento da assinatura do contrato;

5.6.5. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.6.6. Certificado ou protocolo de requerimento de registro da instituição no conselho regional de medicina competente;

5.6.7. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

5.6.8. Demonstração do quadro de funcionários compatível com os serviços pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;

5.6.9. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;

5.6.10. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela constante do Termo de Referência.

Outros:

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021;

b) Declaração informando o horário de atendimento da Unidade prestadora aos usuários do SUS, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

c) **Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.**

5.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.7.1. Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

5.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.7.3. Declaração de não parentesco;

5.7.4. Declaração de idoneidade;

5.7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7.6. As declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6. DO JULGAMENTO

6.1. O Agente de Contratação, após 3 (três) dias úteis do recebimento da documentação, dar-se-ia a análise e julgamento dos mesmos, devendo publicar as decisões, em até 03 (três) dias úteis, no sítio eletrônico de Santana do Araguaia-PA, da qual caberá recurso no prazo de 03(três) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Caso a documentação esteja incompleta, a Comissão comunicará ao interessado, que poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar novos documentos, para nova avaliação;

6.2.1. A não apresentação de esclarecimentos ou complementação enseja no indeferimento do pedido de inscrição, portanto não serão habilitados no credenciamento;

6.2.2. Aberto o prazo para complementação de documentos, o critério de ordem cronológica de que trata o item anterior dar-se-á na data final da apresentação e atendimento dos documentos solicitados

6.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

6.4. O Agente de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

6.5. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. A Secretaria e Fundo Municipal de Saúde convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

7.2.1. Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura

eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no diário oficial do município no seguinte endereço <http://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração; O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso;

7.2.3. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

7.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

7.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

7.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

8. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O credenciado será convocado para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, por meio de ofício na plataforma de comunicação interna ou via e-mail, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

9.3. Se o credenciado, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado o próximo, desde que respeitada à ordem de classificação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. O credenciado deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Secretaria / Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.5. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização,

obrigações da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos.

- 9.6. O Termo de Contrato terá a vigência de 1 (um) ano ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 107 da Lei 14.133/21;
- 9.7. A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria / Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer tempo, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 11.1. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no endereço <http://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no **Item 5** do Termo de Referência, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 10.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria do Município.

11. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIAMENTO

DESCREDECIAMENTO

- 10.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- pedido formalizado pelo credenciado;

II- perda das condições de habilitação do credenciado;

III- descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

- 10.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

- 10.1.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

- 10.1.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos

serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

- 10.2.** A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.
- 10.3.** A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.
- 10.4.** Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida a descredenciamento.
- 10.5.** Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
 - I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e
 - II - Documentação comprobatória, quando for o caso.
- 10.6.** A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados no subitem 2.3. deste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.
 - 10.6.1.** A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.
 - 10.6.2.** Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido nesta edital.
 - 10.6.3.** O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.
 - 10.6.4.** Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial do Município, no site <http://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica via e-mail.

ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 10.7.** O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
 - 10.7.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.7.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRAZOS RECURSAIS

- 12.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 12.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º 14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico disposto no subitem devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".
- 12.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados a autoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- 13.1. O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;
- 13.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Santana do Araguaia;
- 13.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 13.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 13.5. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 13.6. Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 13.7. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 13.8. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 13.9. Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 13.10. Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art.63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64); Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.
- 13.11. O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.
- 13.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante,

de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

13.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

13.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

13.15. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

13.16. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais válidas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.

13.17. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

14.2. Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

14.3. Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

14.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

14.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.

14.6. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMUS ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

14.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

14.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

14.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.

14.10. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

14.11. Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

14.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

15. DAS PENALIDADES / SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 15.1.2. 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5. 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6. 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.7. 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.8. 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9. 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10. 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11. 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12. 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:
- 15.1.13. 15.2.1. Advertência;
- 15.1.14. 15.2.2. Multa;
- 15.1.15. 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 15.1.16. 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

15.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

15.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa do Município.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante.

16.2. A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

17.2. Para a prorrogação do credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no credenciamento inicial, ou através de requerimento próprio de aditivo.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

18.4. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

18.5. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

18.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

18.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

18.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

18.13. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

18.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0, \text{_____} / \text{UF16438}$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------	--

365

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá do orçamento vigente do exercício de 2024, nas seguintes dotações orçamentária:

24 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.10004.2-150 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-120 – Manutenção da Maternidade Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-121 – Manutenção de Consultas e Exames Especializados

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-123 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-122 – Manutenção de ESF's e Postos de Saúde

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.1004.2-144 – Manutenção do CAPS no Município

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0020.2-132 – Manutenção do CTA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.020.2-130 – Manutenção do NASF

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0024.2-136 – Manutenção do Melhor em Casa

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0025.2-125 – Manutenção do ESF's do Distrito de Barreira de Campo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-139 – Ações de Atenção Básica

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-142 – Manutenção de Plantões Médicos na UBS de Barreira de Campo

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A critério do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia-PA o presente credenciamento público poderá ser:

- a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.3. O Credenciado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de SANTANA DO ARAGUAIA-PA.

20.6. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20.7. Fica eleito o foro do Município de Santana do Araguaia-PA, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

20.8. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Anexo III - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Anexo IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS

Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 20 de maio de 2024.

WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2021

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO.

1.1 –OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS, SERVIÇO MÉDICO, COM CONTRATAÇÃO IMEDIATA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA.

1.2 – Em conformidade com art. 130 da Portaria de Consolidação nº 01/2017, do Ministério da Saúde, fica assegurado a preferência de contratação para às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, a administração recorrerá às entidades com fins lucrativos.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

CONSIDERANDO a falta de profissionais na área de saúde pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Araguaia - PA, como médicos, etc., visando à prestação de serviços nas unidades de saúde desta cidade;

CONSIDERANDO a falta de servidores efetivos inseridos nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, e do manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade uma maior oferta de serviços de profissionais para a execução da atividade-fim desse órgão;

CONSIDERANDO que os valores a serem pagos pela prestação de serviços dos profissionais contratados estão previamente definidos e amplamente difundidos e compatíveis com os praticados na região;

CONSIDERANDO que os interessados em se credenciar poderão aderir livremente a qualquer tempo, desde que satisfaçam os requisitos exigidos objetivamente neste termo e, expressamente acatem as condições ali estipuladas;

CONSIDERANDO que o presente Credenciamento se amolda à modalidade de inexigibilidade de licitação dada pela inviabilidade de competição, pois todos os interessados poderão, desde que satisfeitos os requisitos previstos neste edital, aderir livremente ao credenciamento;

CONSIDERANDO que os benefícios trazidos pela contratação na modalidade de credenciamento, amplia consideravelmente a prestação de serviços na área da saúde, inserindo profissionais especializados em diferentes áreas de atuação.

Em conformidade com as justificativa da Secretaria de Saúde, justificam-se as contratações devido a falta de profissionais para o atendimento que se faz necessário, bem como devido a licença de doença de servidores efetivos, os demais funcionários estão sobrecarregados, bem como a referida contratação é necessária para manter o quadro de pessoal do sistema de saúde municipal.

3 - CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Araguaia necessita credenciar profissionais da saúde para atendimento nas unidades de saúde. É importante ressaltar que o presente processo vai atender a Secretaria de Saúde e suas unidades de referência, desse modo ficam comprovadas a necessidade, visto que para o bom funcionamento de toda a estrutura administrativa se faz necessário o atendimento dos pedidos feitos por todas as unidades da Secretaria de Saúde no ano de 2024.

4 - META FÍSICA

4.1. Viabilizar a contratação visando o atender da população que procura atendimento público do sistema único de Saúde do Município de Santana do Araguaia-PA.

5 - LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deveram ser prestados nas unidades de Saúde na sede do município, distritos de Vila Mandí (80 km), Vila Cristalino (60 km), Vila T do Pau Brasil (50 km), Nova Barreira (25 km) e Barreira de Campo (46 km).

5.2. Os serviços contratados serão realizados dentro das unidades de saúde do município;

5.2.1 – Os serviços serão realizados em no máximo 05 dias após ordem de serviços emitidas pela SEMUS em dias e horários a ser definidos em cronograma da SEMUS.

5.3. A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços;

5.4. Se constatado que a CONTRATADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no contrato serão aplicadas medidas cabíveis.

6 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser realizados conforme a escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) conforme a demanda do município.
- 6.2. Todas as despesas pessoais dos profissionais a serviço da contratada será de responsabilidade da mesma.
- 6.3. Todos os serviços solicitados deverão ser executados por profissional habilitado na respectiva área e devidamente credenciados por seu órgão fiscalizador.
- 6.4. Os recebimentos dos serviços deveram ser efetuados pelo chefe de departamento de compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando a secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7 - DA VIGENCIA

- 7.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- 7.2 Para a prorrogação do credenciamento as pessoas jurídicas deverão apresentar todos os documentos arrolados no credenciamento inicial, ou através de requerimento próprio de aditivo.

8 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- 8.1 – O profissional deverá estar devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;
- 8.2 – Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de Santana do Araguaia;
- 8.3 – Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 8.4- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 8.5 – Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 8.6 – Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 8.7 – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 8.8 – Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 8.9 – Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 8.10 - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento

dos créditos (art.63, §2º da Lei Federal n.º4.320/64);

Informar através de relatório eletrônico (ponto de registro eletrônico) a jornada de trabalho exercida totalizando as horas estabelecida neste termo, para que seja acessível.

8.11 - O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição.

8.12 - Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.13 - Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.14 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.15 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.16 - Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou débito.

8.17 - Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação de credenciamento.

9 – OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

9.1 – Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

9.2 – Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

9.3 – Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

9.4 – Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

9.5 – Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

9.6 – A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMUS ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

9.7 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

9.8 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

9.9 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/21.

9.10 – Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do

objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.11 - Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.

9.12 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Para a contratação em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes; Fundo Municipal de Saúde e empresa credenciada.

10.2. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto 11.878 de 09/01/24.

10.3. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto 11.878 de 09/01/24.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

11.2. Certificado ou protocolo de requerimento de registro da instituição no conselho regional de medicina competente.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

12.5 A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

13 DO PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 Os pagamentos serão realizados na forma do artigo 141 § 1º, § 2º, seguindo a ordem cronológica, a qual poderá ser alterada conforme prévia justificativa da autoridade competente.

13.4 No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.5 Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme artigo 144 da Lei 14.133/2021.

13.6 O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

13.7 A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

13.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

13.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.13. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

13.14. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

13.15 .A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.16 .Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = $0, \frac{\quad}{UF16438}$, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	---------------	--

365

14 - DO REAJUSTE.

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas salvo em fatos supervenientes e previsíveis em lei.

14.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o

índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

15 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1 Todos os serviços executados deverão obedecer às normas de qualidade estabelecidas pelo Conselho Nacional de Medicina:

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência;
- 16.2.2 Multa;
- 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.5 A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

16.6 A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8 A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- 16.8.1 Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 16.8.2 Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 16.8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
- 16.8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.8.5 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.8.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da lei de licitações, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8.7 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

16.9 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficial de Imprensa do Município.

17 –PLANILHA DESCRITIVA.

17.1. O valor proposto pelo Fundo Municipal de Saúde para a aquisição será o valor médio alcançado na pesquisa de mercado realizada pelo departamento de compras da SEMUS com a cotação de preços anexa aos autos do processo;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	TIPO	QTD	VLR UNT	TOTAL
1	PLANTAO CLINICO GERAL 12 HS NA MATERNIDADE DR. JOÃO C. REIS	SERVICO	720	R\$906,32	R\$652.550,40
2	PLANTAO CLINICO GERAL 12HS	SERVIÇO	1000	R\$1.395,40	R\$1.395.400,00
3	PLANTAO CIRURGIAO GERAL 12H	SERVICO	400	R\$1.407,48	R\$562.992,00
4	PLANTÃO GINECOLOGISTA 12H	SERVIÇO	728	R\$910,54	R\$662.873,12
5	SOBREAVISOS CLÍNICO GERAL 12H	SERVIÇO	550	R\$719,52	R\$395.736,00
6	CONTRATAÇÃO MENSAL DE ATÉ 08 (OITO) MÉDICO CLINICO GERAL COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO.	SERVIÇO	96	R\$21.669,10	R\$2.080.233,60
7	CONTRAÇÃO MENSAL DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO	SERVIÇO	12	R\$28.153,88	R\$337.846,56
8	CONTRATAÇÃO MENSAL DE ATÉ 02 (DOIS) MÉDICO GINECOLOGISTA COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO.	SERVIÇO	24	R\$22.107,31	R\$530.575,44
9	CONTRATAÇÃO MENSAL MÉDICO COMO ULTRASSONOGRAFISTA COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	SERVIÇO	12	R\$30.765,59	R\$369.187,08
10	CONTRATAÇÃO MENSAL DE MÉDICO EM PEDIATRIA 20H/SEMANAL DE TRABALHO	SERVIÇO	12	R\$21.800,00	R\$261.600,00
11	CONTRATAÇÃO MENSAL DE MÉDICO UROLOGISTA COM 12H/SEMANAL DE TRABALHO	SERVIÇO	12	R\$14.809,33	R\$177.711,96
12	CONTRATAÇÃO MENSAL DE DIRETOR CLÍNICO COM 40H/SEMANAL DE TRABALHO	SERVIÇO	12	R\$30.756,86	R\$369.082,32
13	CONTRATAÇÃO MENSAL DE DIRETOR DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL 8 H/SEMANAL DE TRABALHO.	SERVIÇO	12	R\$4.960,44	R\$59.525,28
14	CONTRATAÇÃO MENSAL DE MÉDICO AUDITOR COM 20H/SEMANAL DE TRABALHO.	SERVIÇO	12	R\$11.199,77	R\$134.397,24
15	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE ATÉ 500KM	SERVIÇO	100	R\$658,40	R\$65.840,00
16	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTE DE 501 À 1.200 KM	SERVIÇO	50	R\$908,96	R\$45.448,00
17	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	SERVICO	500	R\$194,72	R\$97.360,00
18	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	SERVICO	1000	R\$193,77	R\$193.770,00
19	CONTRATAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO DE BIOMEDICO (A) 6H/SEMANAL DE TRABALHO.	SERVIÇO	12	R\$6.204,84	R\$74.458,08



20	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	SERVICO	160	R\$450,00	R\$72.000,00
	Valor estimado para contratação é de: R\$ 8.538.587,08 (oito milhões quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos)			total	R\$8.538.587,08

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A classificação orçamentária;

Orgão – 24 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO – 10.301.1004.2-150 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0025.2-120 – MANUT. DA MATERNIDADE MUN. DR. JOÃO CARLOS FERREIRA REIS

10.122.0025.2-121 – MANUTENÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS

10.122.0025.2-123 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO F. DE ASSIS

10.122.0025.2-122 – MANUTENÇÃO DE ESF's E POSTOS DE SAÚDE

10.301.0212.2-144 – MANUTENÇÃO DO CAPS NO MUNICIPIO

10.301.0020.2-132 – MANUTENÇÃO DO CTA

10.301.0020.2-130 – MANUTENÇÃO DO NASF

10.301.0024.2-136 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

10.122.0025.2-125 - MANUTENÇÃO ESF's DO DISTRITO DE BARREIRA DE CAMPO

10.301.0200.2-139 – AÇÕES DA ATENÇÃO BASICAS

10.301.0200.2-142 - MANUTENÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS NA UBS DE BARREIRA DOS CAMPOS

NATUREZA – 3.3.90.39.00.00 – 500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.00.00 – 600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Santana do Araguaia - PA.

WRYSLHIA KELLY DE CARVALHO FERREIRA CONTI
Secretária Municipal de Saúde

INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ,
endereço completo.....,telefone.....
e-
mail....., requer seu CREDENCIAMENTO para
prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde,
aberto pelo Município de SANTANA DO ARAGUAIA-PA em atendimento a Secretaria Municipal
de Saúde conforme Edital de CHAMAMENTO PUBLICO nº XX/2024.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 1) Prestação de serviços médicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de SANTANA DO ARAGUAIA-PA.
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação, na forma da Lei vigente até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar da natureza contínua dos

INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO III

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa....., CNPJ, endereço.....,telefone, vem através deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na realização de consultas médicas de especialidades e /ou no atendimento. , objeto do contrato com o Município de Santana do Araguaia-PA

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO IV

**MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de
Chamamento Público nº XX/2024 e seus anexos.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à, (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde de SANTANA DO ARAGUAIA-PA.

Local e data. _____

Assinatura Identificável (nome do representante da empresa) Razão Social CNPJ

INEXIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº __/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de SANTANA DO ARAGUAIA-PA, representado pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA-PA, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Secretário(a) Municipal de Saúde _____, portadora do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços para a realização de serviços médicos nos termos da Lei 14.133/2021, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº XX/2024, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a Contratação de Serviços de Plantões Médicos, Consultas Médicas Especializadas, Serviços Médicos, com contratação imediata para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Santana do Araguaia-PA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no Termo de Referência.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

2.3. O valor estimado para execução dos serviços prestados durante o exercício de 2024 é de R\$ R\$ 8.538.587,08 (oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de CREDENCIAMENTO nº XX/2024 e, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal e Decreto Municipal nº 2092/2023, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

3.2. A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a estes Contratos correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

24 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.10004.2-150 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-120 – Manutenção da Maternidade Municipal
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-121 – Manutenção de Consultas e Exames Especializados
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-123 – Manutenção do Hospital Municipal
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.122.0025.2-122 – Manutenção de ESF's e Postos de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.1004.2-144 – Manutenção do CAPS no Município
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0020.2-132 – Manutenção do CTA
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.020.2-130 – Manutenção do NASF
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0024.2-136 – Manutenção do Melhor em Casa
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0025.2-125 – Manutenção do ESF's do Distrito de Barreira de Campo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-139 – Ações de Atenção Básica
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0200.2-142 – Manutenção de Plantões Médicos na UBS de Barreira de Campo
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA ENTREGA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

6.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.3. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da CREDENCIADA. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

7.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CREDENCIADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

7.3. A CREDENCIADA deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

7.4. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CREDENCIADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.5. Qualquer comunicação do CONTRATANTE à CREDENCIADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a CREDENCIADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CREDENCIADA encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da

CREDCIADA.

8.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CREDCIADA, sob pena de multa

8.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a CREDCIADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

8.5. A CREDCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

8.6. O Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE ou os órgãos do CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CREDCIADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA - DO DESCREDCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

15.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento constante, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

15.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida a descredenciamento.

15.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I- Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II- Documentação comprobatória, quando for o caso.

15.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados.

15.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

15.6.1. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.4.

15.7. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

15.8. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será no site da prefeitura www.pmsaraguaia.pa.gov.br na página do Diário Oficial do Município, no site <http://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>, sendo a

credenciada comunicada por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. O CONTRATANTE e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

11.2. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com nova redação dada pela Lei nº 13.853/2019), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3. O eventual acesso, pela CREDENCIADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CREDENCIADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

11.4. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS.

12.1. Constituirá encargo exclusivo da CREDENCIADA o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

12.2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município de Santana do Araguaia-PA, no endereço eletrônico: <http://diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Santana do Araguaia-PA, através do link <https://www.pmsaraguaia.pa.gov.br/transparencia>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA-PA, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

SANTANA DO ARAGUAIA-PA, __ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF:

CPF:
